



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 131, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Processo nº 23.669/22  
Convite nº 38/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA N.A **COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÕES PARA REDE DE GASES MEDICINAIS, OXIGÊNIO, COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO E VÁCUO MEDICINAL NA NOVA UNIDADE DO PRÓ-CRIANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 23.669, de 17 de novembro de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Zeno Morrone Junior**, portador da CIRG nº 6.701.896-8, inscrito no CPF/MF sob nº 009.964.878-40 e, de outro lado, a empresa **N.A Comercio de Equipamentos Hospitalares Ltda.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.206.278/0001-73, IE nº 636.307.741.110 com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1335, conj 2, Santa Maria, São Caetano do Sul - SP, CEP 09560-010, neste ato representada por **Rodney Barros Martinez da Silva**, portador(a) da CIRG nº 17.471923 SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 086.362.678-54, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado No processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:**

1.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÕES PARA REDE DE GASES MEDICINAIS, OXIGÊNIO, COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO E VÁCUO MEDICINAL NA NOVA UNIDADE DO PRÓ-CRIANÇA, NESTE MUNICÍPIO**, tudo na forma, e especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, seus anexos e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 23.669/2022, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

**CLÁUSULA SEGUNDA - Regime dos Serviços:**

2.1 – Os serviços objeto deste Instrumento, serão realizados sob o regime de empreitada, por preço global.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 131/2022 - FLS. 2**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Especificações Técnicas:**

**3.1 - INSTALAÇÃO E MONTAGEM**

**3.1.1 - EXECUÇÃO DE REDE DE AR RESPIRÁVEL, OXIGÊNIO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO.**

**3.1.1.2** - Instalação de Redes para Gases Medicinais com 02 Centrais Manifold para 4+4 Cilindros (Oxigênio e Ar medicinal) 01 central de Vácuo Clínico Duplex 12+12M3/h completa e 11 Réguas de Gases Medicinais Modelo R2, 24 pontos de consumo Individual (oxigênio e Ar Medicinal) e 03 Painéis de Alarmes (oxigênio e Ar Medicinal e Vácuo Clínico), sistema montado e apresentação de Laudo de Testes de Estanqueidade conforme Norma ABNT 12.188 e ART.

**3.1.2- TODAS AS LINHAS SERÃO ENTREGUES COM TESTE DE ESTANQUEIDADE APROVADO.**

**3.1.2.1** - Testes: Após a montagem final todo o sistema será submetido a teste de estanqueidade que consiste na pressurização das linhas, com gás inerte proveniente de cilindros, com pressão superior a uma vez e meia a normal de trabalho, ou nunca menor que 10 kgf/cm<sup>2</sup>. Durante o teste todas as juntas serão testadas com sabão vegetal afim de nos assegurarmos da inexistência de vazamentos.

**3.1.2.2** - Fixações: Toda a tubulação será embutida em forros e alvenaria, com suporte de fixação especial, através de chumbadores em aço e que possam ser adequados ao sistema construtivo das estruturas de concreto bem como nas estruturas metálicas da instituição.

**3.2-** Resumo do serviço a ser executado criação da rede de gases medicinais (AR, OXIGENIO E VÁCUO) E INSTALAÇÃO DOS PONTOS DE CANOPLAS E REGUA DE GASES TODA LINHA SERA ENTREGUES COM TESTE DE ESTANQUEIDADE APROVADO;

- a) - INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NA UNIDADE;
- b) - INSTLAÇÃO COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL;
- c) - INSTALAÇÃO DOS MANIFOLD 4+4;
- d) - INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO;
- e) - INSTALAÇÃO 11 REGUAS DE GASES MEDICINAIS;
- f) - INSTALAÇÃO DE 12 CANOPLAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL;
- g) - INSTALAÇÃO DE 12 CANOPLAS DE OXIGENIO MEDICINAL;
- h) - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 131/2022 - FLS. 3**

i) - CONSTRUÇÃO DE TODA A REDE DE ARCOMPRESSÃO DE OXIGÊNIO E VÁCUO.

**CLÁUSULA QUARTA - Prazo:**

**4.1** – Os serviços deverão ser totalmente concluídos no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados da data de liberação da Ordem de Serviço.

**4.2** - O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da liberação da Ordem de Serviço e obrigará as partes por todos os seus termos e teor pelo prazo fixado para a execução dos serviços objetivados.

**4.3** - O Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - Medições e Condições de Pagamentos:**

**5.1** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação e aprovação da fatura pelo Gestor do Contrato, já inclusos todos os custos e impostos envolvidos para a perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - Obrigação da CONTRATADA:**

**6.1** - Observar rigorosamente as especificações, quantidades e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material necessário;

**6.2** - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**;

**6.3** - Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

**6.4** - Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;

**6.5** - Fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigação do CONTRATANTE:**

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 131/2022 - FLS. 4**

- 7.1 - Expedir a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços;
- 7.2 - Manter o acompanhamento dos serviços;
- 7.3 - Designar servidores para participarem como contraparte em todas as fases do trabalho, bem como fornecer toda e qualquer informação necessária e inerente aos serviços contratados;
- 7.4 - Examinar os produtos parcial e final produzidos pela Contratada e pronunciar-se quanto a sua aprovação;
- 7.5 - Efetuar o(s) pagamento(s) que for(em) devido(s) à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento:**

8.1 Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor global de R\$ 174.500,00 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos reais).

**CLÁUSULA NONA - Reajuste:**

- 9.1 - Os preços não sofrerão reajustes pelo período de 12 (doze) meses, por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1.995, a qual dispõe sobre o Plano Real.
- 9.2 - Fica em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Penalidades:**

- 10.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;
- 10.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir obrigação de menor gravidade;
- 10.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta dias) e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e nº 10.662, de 5 de julho de 2010;
- 10.4 - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem 10.3 acima transcrito;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 131/2022 - FLS. 5**

**10.5** - A contratada que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais;

**10.6** - Caso se mostrar insuficientes as penalidades do subitem 10.3 o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93;

**10.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**10.8** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato;

**10.9** - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

**10.10** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Recebimento dos Serviços:**

**11.1** - Verificados problemas na execução do objeto a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ficando interrompido a liberação dos termos até as devidas providências pela **CONTRATADA** (Artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações).

**11.2** - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético – profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Parágrafo 2 – Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações).

**11.3** - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**11.4** - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4708-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 131/2022 - FLS. 6**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições Finais:**

**12.1** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77, da Lei de Licitações assegurando, o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

**12.2** – Fica a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

**12.3** – A **CONTRATADA**, não poderá subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na cláusula décima segunda deste instrumento.

**12.4** - A garantia dos serviços deve ser 12 meses a contar da data de término dos trabalhos e testes realizados, com a realização de vistorias técnicas periódicas a cada 90 dias, dentro do período de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dotação:**

**13.1** – As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob nº:

**02.11.01.3.3.90.39.00.10.302.1001.2.804.01.310.0000 - FICHA = 395**

**Fonte Contábil: Recursos Próprios**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nota de Reserva:**

**14.1** – Foi emitida a Nota de Reserva de nº 19100, no valor de R\$ 175.330,00 (valor por extenso), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Valor do Contrato:**

**15.1** – Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 174.500,00 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos reais), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Foro:**

**16.1** – É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

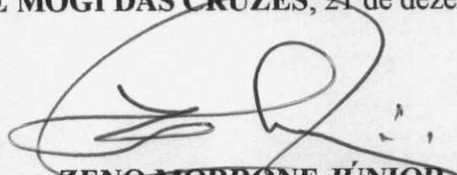


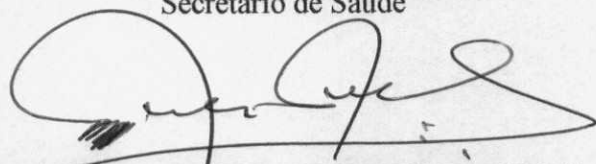
Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 131/2022 - FLS. 7**

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

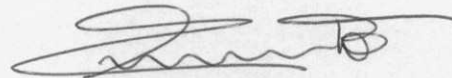
**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 21 de dezembro de 2022.

  
**ZENO MORRONE JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

  
**RODNEY BARROS MARTINEZ DA SILVA**  
N.A Comercio de Equipamentos Hospitalares Ltda.

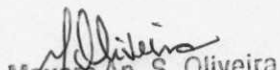
TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa  
RG: 17.003.461-6  
CPF: 147.691.308-05



Renato Alves da Silva  
RG: 27.972.228-X  
CPF: 271.787.978-19

SGov/dzm

  
Mayara Ap. S. Oliveira  
RGF: 17.383

RG: 45.762.329-9  
CPF: 228.840.228-80





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** N.A Comercio de Equipamentos Hospitalares Ltda.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 131/2022

**OBJETO:** Prestação de serviços especializados de instalações para rede de gases medicinais, oxigênio, compressor de ar comprimido e vácuo medicinal na nova unidade do Pró-Criança, neste município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 21 de dezembro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO:**

Nome: Zeno Morrone Junior  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 009.964.878-40

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Zeno Morrone Junior  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 009.964.878-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Rodney Barros Martinez da Silva  
Cargo: Sócio/Diretor  
CPF: 086.362.678-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: William Sérgio Maekawa Harada  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: \_\_\_\_\_



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 3**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Gisele Franco Menichelli  
Cargo: Enfermeira  
CPF: 297.900.038-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Zeno Morrone Junior**, CPF **009.964.878-40**, atesto que na data de **27/12/2022** às **08:32:32** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **secsaude@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**59CDCECFFC1F0AB796E6A0647FC1F21F5DE05AE1DD41318AEC0394C791**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**cf375bb4-5ba1-4a9f-9b8f-b946e4dd9110**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.







## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **02/01/2023** às **15:06:56** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**0ea83196-220f-4501-8486-32ad329e3fda**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

